

DATA: 13 de novembro de 1987.

SÚMULA: ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL-LEI Nº245, de 31/12/77, MODIFICADA PELA LEI Nº 286, de 27/11/79.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei DECRETA:-

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, autorizado a reformular a redação do art. 37 e parágrafo único da Lei Municipal nº245/77, alterada pela Lei nº286/79, passando a ter a seguinte redação:-

"Art. 37- O I.S.Q.N. será calculado segundo a natureza do serviço prestado e de conformidade com a classificação da Tabela constante do Anexo I, mediante a aplicação dos percentuais sobre o valor dos serviços, já previstos na referida Tabela."

Art. 2º - Ficam alterados parcialmente os percentuais para o lançamento e cobrança do I.S.Q.N., conforme Tabela referida no artigo anterior, a seguir especificados:-

A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAL-
QUER NATUREZA.

<u>1 - EMPRESAS QUE EXPLORAM OS SERVIÇOS DE:-</u>	<u>PERCENTUAL</u>
01- Médicos , dentistas, veterinários.....	5%
02- Enfermeiras, protéticos(Prótese Dentária), obstetras, ortópticos, psicólogos.....	5%
03- Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.	5%
04- Hospital, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, ban- cos de sangue, Casas de Saúde, Casas de Recuperação ou repouso sob orientação médica	5%
05- Advogados ou provisionados.....	5%
06- Agentes de Propriedade Industrial.....	5%

C O N T I N U A

DATA: 13 de Novembro de 1987.-

SÚMULA: ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS

DO CÓDIGOS TRIBUTARIOS MUNICIPAL -

LEI nº 245 de 31/12/77, MODIFICADA

PELA LEI DE nº 286/79.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:- C O N T I N U A Ç Ã O,:::.....

- 7- Agentes da Propriedade artística ou literária..... 5%
- 8- Peritos e avaliadores..... 5%
- 9- Tradutores e interpretes..... 5%
- 10- Despachantes..... 5%
- 11-Economista..... 5%
- 12- Contadores, auditores, guarda-livros, técnicos em contabilidade..... 5%
- 13- Organização, programação, planejamento, assessoria,... técnicas, processamento de dados, consultoria técnica - financeira ou administração(exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de industria ou comércio explorados pelo prestador do serviço)..... 5%
- 14- Dactilografia, estenografia, secretaria e expediente..5%
- 15- Administração de bens ou negocios inclusive consórcio ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).5%
- 16- Recrutamentos, colocação ou fornecimento de mão de obra inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados..... 5%
- 17- Engenheiros, arquitetos, urbanistas..... 5%
- 18- Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos..... 5%
- 19- Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas, e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local

LEI N°. - 4 8 9 -

DATA: 13 de Novembro de 1987.-

SÚMULA: ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS

DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL -'

LEI nº 245 DE 31/12/77, MODIFICADA

PELA LEI nº DE 286 DE 27/11/79.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei,

DECRETA:- C O N T I N U A Ç Ã O.....

- 36- Armazens gerais, armazens frigoríficos e silos, cargas e descargas, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda móveis e serviços colaterais..... 5%
- 37- Depósitos de qualquer natureza, exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras..... 5%
- 38- Guarda e Estacionamento de veículos..... 5%
- 39- Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres..... 5%
- 40- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em concertos ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41)..... 5%
- 41- Concertos e restauração de qualquer objeto (inclusive em qualquer caso o fornecimento de peças a parte de máquinas e aparelho, cujo valor fica sujeito ao I.C.M.. 5%
- 42- Recondicionamento de motores (valor das peças fornecidas pelo prestador do serviços fica sujeito ao I.C.M.).. 5%
- 43- Pinturas (exceto os serviços relacionados com imóveis)- objetos não destinados a comercialização..... 5%
- 44- Ensino de qualquer grau ou natureza..... 5%
- 45- Alfaiates, modistas, costureiras..... 5%
- 46- Tinturaria e lavanderia..... 5%
- 47- Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastica, acondicionamento e operações similares, de objetos similares, de objetos destinados a comercialização ou industrialização..... 5%

DATA: 13 de Novembro de 1987.-

SÚMULA: ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DO CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL -
LEI nº 245 DE 31/12/77, MODIFICADA
PELA LEI nº 286 DE 27/11/79.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei, DECRETA:- CONTINUAÇÃO.....

- 48- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos
os prestados ao usuário final dos serviços, exclusivamente
e com material por ele fornecido (Excetua-se a prestação
dos serviços ao poder Público, a autarquias, a empresas
concessionárias de produção de energia elétrica)..... 5%
- 49- Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido
pelo usuário final de serviços..... 5%
- 50- Estúdio fotográficos e cinematográficos, inclusive reve-
lação, ampliação, cópia e reprodução, estúdio de gravação
de video-tapes para televisão, estúdio fonográfico de
gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e " mixag-
em " sonora..... 5%
- 51- Cópias de documentos e outros papéis, plantas e desenhos,
por qualquer processo não incluídos no item anterior.. 5%
- 52- Locação de bens móveis..... 5%
- 53- Composição gráfica, clichéria, zincografia, litografia e
fotolitegrafia..... 5%
- 54- Guarda, tratamento e amestramento de animais..... 5%
- 55- Florestamento a reflorestamento..... 5%
- 56- Paisagismo e decoração, (exceto o material fornecido
para execução, que fica sujeito ao I.C.M..... 5%
- 57- Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos..... 5%
- 58- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de
seguros..... 5%
- 59- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos

Segue folha nº 00⁶

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI Nº. - 489-

DATA: 13 de Novembro de 1987.-

SÚMULA: ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL-LEI nº
245, de 31/12/77, MODIFICADA PELA LEI
nº 286, de 27/11/79.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte lei DECRETA:- CONTINUAÇÃO

C - Demais Autônomo.....5%

Art. 3º - Altera a redação do art. 62 da Lei nº 245/77,
que passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 62 - A taxa referente ao serviço constante do item
I do art. 60 - COLETA DE LIXO, será de 20% (vinte por cento) so-
bre o I.P.T.U., calculado nas modalidades de lançamento em que ha-
ja incidente dessa taxa.

Art. 4º - Altera parcialmente a redação do art. 63 da
Lei nº 245/77, passando a ter a seguinte redação:-

"Art. 63 - As taxas referentes aos serviços constantes
dos itens II e IV do art. 60 - LIMPEZA e ILUMINAÇÃO PÚBLICA, serão
de 10% (dez por cento) sobre o I.P.T.U., calculado nas modalida-
des de lançamento em que haja incidência dessa taxa.

Parágrafo Único - Permanece inalterado o percentual a
ser aplicado como taxa de conservação de calçamento, prevista pe-
lo Art. 60, item III e art. 63 da Lei nº 245/77.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições do ANEXO IX da
Lei nº 245/77, passando a vigorar somente os ANEXOS I a VIII.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publi-
cação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba., 13 de Novembro
de 1987.-.

ACIR BRAGA

Prefeito Municipal